

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Nelson Caetano de Sá Soares de Oliveira, Endereço: Rua do Covelo, 223 — 3.º, 4200-239 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Alexandre Silva*.

305401228

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 18500/2011

Processo n.º 687/11.9TBVCT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência 5375851

Requerente: Símbolo Original, L.^{da}

Insolvente: Univerfama — Comércio Internacional, L.^{da}

Univerfama — Comércio Internacional, L.^{da}, NIF 508312914, Endereço: Praça 1.º de Maio, n.º 73/107 Loja Ad., Piso 3, Viana do Castelo, 4900-534 Viana do Castelo.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua Raul Caldevilla, 59, R/c Dt., Porto, 4200-456 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 233.º do CIRE.

28.11.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Lima*.

305406656

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FLOR

Anúncio n.º 18501/2011

**Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 109/06.7TBVFL-D**

Insolvente: João Manuel Gomes Aratijo.

Administrador Insolvência: António José Trigo Morais.

A *Dr.ª Renata Alves*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente João Manuel Gomes Araújo, nascido em 12-02-1967, NIF 815486570, Endereço: B. Amendoeira, Rua Dr. Monteiro, 2, 2.º, Esq., 5360-021 Vila Flor, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Renata Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria C. Mós Morais*.

305239026

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 18502/2011

**Processo: 3791/11.0TJVNF
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível, no dia 25-11-2011, pelas 12h25 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Mário Virgílio Veloso Antunes, estado civil: Divorciado, nascido em 16-12-1961, nacional de Portugal, NIF — 158076567, BI — 5796535, com domicílio na Av. Brasil — Ed. Portas da Vila, n.º 213 — B 11, Gavião, 4760-001 Vila Nova de Famalicão.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o senhor doutor Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Rua da Cividade, n.º 286, Joane, 4770-247 Joane, telef./fax 252922412.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28/11/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Serafim Moreira Azevedo*.

305405295